

Livramento, 5 de junho de 1.956.-

RESOLUÇÃO N° 1 DE 5 DE JUNHO DE 1956

Adota no serviço da Secretaria da Câmara, o sistema de classificação de cargos e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - São extintos todos os cargos e funções que atualmente compõe o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Vereadores, bem como o correspondente sistema de remuneração.

Art. 2º - É adotado o sistema de classificação de cargos e funções do quadro a que se refere o artigo 1º. Esses cargos são isolados, de provimento efetivo, e integram os seguintes serviços:

ADMINISTRATIVO - Simbolo A
AUXILIAR - Simbolo AUX

§ 1º - Na lotação a que se procederá tendo em vista a nova situação, observar-se-á estrita correspondência entre os cargos extintos e os que óra se criam (ANEXO N° 2).

§ 2º - A Secretaria da Câmara expedirá, dentro de quinze (15) dias, contados da data da aprovação desta Resolução, o ato declaratório e nominal do enquadramento nos cargos classificados.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos classificados por esta Resolução são os constantes do ANEXO N° 1.

§ 1º - A cada cargo é atribuído um dos padrões de vencimentos, tendo em vista, principalmente, os deveres e responsabilidades que lhes são inherentes.

§ 2º - Cada padrão comprehende um vencimento básico e mais dois (2) outros, denominados avanços.

Art. 4º - Ao fim de cada período de três (3) anos de

.....

.....
efetivo exercício no cargo será atribuído ao servidor, provi-
do em caráter efetivo, um avanço no padrão respectivo, na
razão estabelecida pela tabela de vencimentos constantes do
ANEXO Nº 1.

§ 1º - O número de avanços não poderá ser superior a
seis (6).

§ 2º - A medida que o funcionário fôr completando triê-
níos de serviço, ser-lhe-á atribuído e pago o avanço corres-
pondente.

§ 3º - O funcionário aposentado na vigência desta Reso-
lução, se-lo-á com todos os avanços a que tiver direito assim
considerado em relação ao tempo de serviço, até o máximo esta-
belecido no parágrafo 1º.

§ 4º - Considera-se suspensa a efetividade para efei-
tos de avanços:

a) por um (1) ano, se o servidor fôr punido com a
pena disciplinar de suspensão;

b) por seis (6) meses, quando o servidor tiver mais
de dez (10) faltas não justificadas ou um total de sessenta -
(60) inclusive as justificadas durante o triênio;

c) pelo período da duração da licença, se o servi-
dor se tiver licenciado para tratar de interesses particula-
res ou para tratamento de saúde de pessoa de sua família, des-
de que a duração da última exceda de trinta (30) dias.

§ 5º - O tempo de serviço anterior à data da vigência -
desta lei será computado para o efeito de atribuição de avan-
ços, respeitadas as condições estipuladas na presente Reso-
lução. Para efeitos de avanços, o cálculo do tempo de servi-
ço será feito a partir da data do último ingresso do servi-
dor nos quadros do funcionalismo.

§ 6º - São fixadas as datas de 1º de março e 1º de se-
tembro para expedição dos atos de concessão de avanços, que
vigorarão desde o dia imediato àquele em que se completar o
triênio.

Art. 5º - Fica revigorado o § 2º do artigo 9º da Resolu-
ção nº 1 de 10/5/55, enquanto persistir a situação ali confi-
gurada.

Art. 6º - Uma vez extinta a situação do artigo anterior,
as funções de Diretor serão exercidas em comissão por funcio-
nário escolhido entre os Oficiais Legislativos.



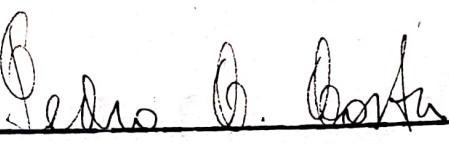
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Art. 7º - A despesa resultante da aplicação desta lei correrá por conta das verbas orçamentárias de pessoal constantes da Lei de meios em vigor e o excesso resultante, se houver, da despesa total com o enquadramento sobre a verba consignada, por conta da arrecadação a maior no corrente exercício.

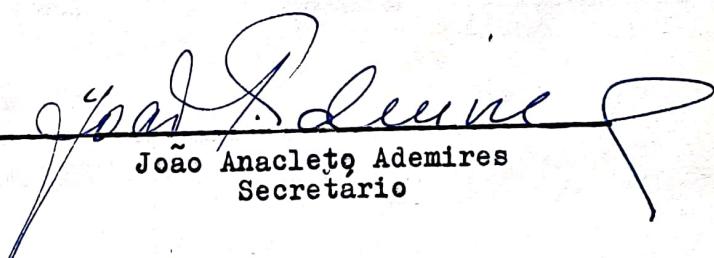
Art. 8º - Esta Resolução tem vigência a contar de 1º (primeiro) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (... 1956), quanto aos direitos e as vantagens nela conferidas.

Câmara Municipal de Livramento, 5 de junho de 1956.-


Pedro Calero Costa

Pedro Calero Costa
Presidente

Registre-se e publique-se.


João Anacleto Ademires
João Anacleto Ademires
Secretario



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O N° 1

T A B E L A D E V E N C I M E N T O S

<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>	<u>C/ 1 avanço</u>	<u>C/ 2 avanços</u>
1	3.500,00	3.675,00	3.850,00
2	5.500,00	5.775,00	6.050,00
3	7.000,00	7.350,00	7.700,00

A N E X O N° 2

QUADRO DOS CARGOS CLASSIFICADOS E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES ATUAIS

<u>Quantidade</u>	<u>Situação futura</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Cargo ou função atual</u>
<u>C A R G O S</u>			
2	OFICIAIS LEGISLATIVOS	A/2	Diretor Pad. 39 Of. Leg. Pad. 28 Of. Leg. Pad. 26
1	SERVENTE	AUX/1	Servente Pad. 24
1	CONTÍNUO	AUX/1	-
<u>F U N Ç Õ E S</u>			
EM COMISSÃO		- 1 DIRETOR	A/3